



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMazônia

Manaus, quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Número 32.681 ANO CXIX

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMazônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$5.764,74 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMazônia, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 34.180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17008 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. RESERVA	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	INDICADOR DE EXECUÇÃO	PERSONAL E ENCARGOS	JURISD. E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001E	300	3190		5.764,74					
TOTAL					5.764,74					
TOTAL POR SECRETARIA										5.764,74

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. RESERVA	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	INDICADOR DE EXECUÇÃO	PERSONAL E ENCARGOS	JURISD. E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1308 Construção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Tabuleiros										
17 512 3239 1308	0008P	300	4490		5.764,74					
TOTAL					5.764,74					
TOTAL POR SECRETARIA										5.764,74

DECRETO Nº 34.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre o aperfeiçoamento e ampliação do Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISC, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMazônia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.754, de 10 de novembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Ronda no Bairro,

CONSIDERANDO a implantação do Programa Ronda no Bairro na Capital do Estado do Amazonas, com impacto positivo na redução da criminalidade e na melhoria da qualidade de vida da população,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma estratégica o Programa Ronda no Bairro na Região Metropolitana de Manaus - RMM e no Interior do Estado, baseado no modelo de Área Integrada de Segurança Cidadã - AISC, e o que mais consta do Processo nº 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs o modelo de gestão integrada da segurança pública no âmbito do Programa Ronda no Bairro, orientando-se pelo paradigma de segurança cidadã, filosofia e estratégia de Polícia Comunitária, e compreenderá:

I - modelo de gestão da segurança pública para resultados, promovendo a racionalização dos gastos públicos;

II - sistema de melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços de segurança pública;

III - planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações no âmbito do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública - SISP, de modo integrado e sistematizado;

IV - cooperação interorganizacional e a participação cidadã de modo a aumentar a eficiência na alocação dos recursos e dos gastos públicos, e a efetividade do trabalho policial;

V - avaliação de desempenho e da produtividade policial voltada para resultados no serviço policial;

VII - transparência fiscal e dos meios de controle social por meio da divulgação dos indicadores de criminalidade, desempenho policial e gastos na atividade policial;

VIII - incentivos a melhores resultados no enfrentamento da violência e do delito (privilegiando a iniciativa, criatividade e proatividade para reduzir a violência e o delito e aumentar a capacidade para resolver problemas comunitários);

IX - ações estratégicas voltadas à promoção e apoio à convivência familiar e comunitária para a construção da paz social.

§ 1º O espaço territorial previsto no artigo 7º, III, do Decreto nº 31.754, de 10 de novembro de 2011, passa a ser designado de Área Integrada de Segurança Cidadã - AISC.

§ 2º No Interior do Estado, a AISC compreenderá o território de cada município.

§ 3º A definição das circunscrições de atuação das Polícias Civil e Militar no âmbito dos municípios cumprirá a

distribuição territorial prevista na Lei nº 1.707, de 23 de outubro de 1985, que estabelece a divisão territorial do Estado do Amazonas, e suas alterações.

Art. 2º As principais ações integradoras das Polícias Civil e Militar no âmbito das AISCs são, entre outras:

I - atuação integrada das Polícias Civil e Militar, com compatibilização territorial, interoperabilidade organizacional e estabelecimento de rotina de trabalho integrado;

II - planejamento e gestão da atividade policial integrada com enfoque na redução dos índices de criminalidade e na melhoria da qualidade do serviço, com definição de objetivos, metas, indicadores e linhas de base comuns;

III - planejamento e gestão orçamentária e financeira conjuntos por AISCs;

IV - gestão participativa com atuação dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEGS;

V - avaliação de desempenho e da produtividade policial, de forma integrada e sistematizada;

VI - produção, compilação e publicação de dados sobre criminalidade, desempenho policial e custos por AISC e DIP, quando constituído;

VII - sistematização dos procedimentos operacionais integrados das Polícias Civil e Militar;

VIII - capacitação e desenvolvimento de pessoal integrados.

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º Fica ampliado para a Região Metropolitana de Manaus – RMM e Interior do Estado do Amazonas o Programa-Ronda no Bairro instituído pelo Decreto n.º 31.754, de 10 de novembro de 2011, implantando-se em 12 (doze) municípios da RMM e Interior.

Art. 4.º A implantação do Programa Ronda no Bairro na RMM e Interior ocorrerá com as seguintes linhas de ação:

- I – compatibilização territorial de atuação;
- II – integração entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública;
- III – modernização organizacional e tecnológica;
- IV – construção e a reforma de infraestrutura;
- V – reaparelhamento dos órgãos;
- VI – alocação racional e capacitação de recursos humanos;
- VII – desenvolvimento de metodologia de policiamento comunitário, com o aumento da presença das Polícias Civil e Militar e da capacidade de atendimento preventivo/repressivo;
- VIII – desenvolvimento de ações estratégicas para o acesso da população às instâncias de promoção e apoio à convivência familiar e comunitária.

Art. 5.º A priorização dos municípios a serem contemplados com a implantação do Programa envolverá os seguintes aspectos:

- I – alcance das calhas de rios do Estado do Amazonas, em atenção à malha fluvial;
- II – população residente no município, de acordo com o último censo do IBGE;
- III – caracterização do município como polo concentrador migratório (social, econômico, de serviços públicos e outros);
- IV – Índice de criminalidade do município;
- V – posição geográfica do município, situando-se na RMM, fronteira ou divisa;
- VI – extensão da faixa territorial de competência de atuação dos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 34.182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

APROVA o Regimento Interno da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.719, de 12 de março de 2012, que criou o Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, estabelecendo normas para a sua organização e manutenção, criou cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado de Segurança Pública, e alterou a Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus – RMM e Interior,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, a estrutura e a forma de funcionamento da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, unidade coordenadora do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO – SEARB

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com vinculação direta a Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto na Lei Delegada n.º 79 de 18 de maio de 2007, criada pela Lei n.º 3.719 de 12 de março de 2012, tem sua competência, estrutura e forma de funcionamento reguladas pelo presente Regimento, competindo-lhe:

I – coordenar e monitorar o Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, compreendendo:

- a) programas, planos e projetos de promoção da segurança cidadã, no âmbito do Estado, bem como de revitalização e desenvolvimento em áreas, setores e órgãos cuja melhoria contribua para o alcance dos objetivos do Sistema;
- b) serviços comuns de interesse do Sistema, promovendo sua sistematização, unificação, integração e operação;
- c) as atividades exigidas pela implementação dos projetos;
- d) o andamento dos trabalhos, o desempenho dos executores e os resultados;
- e) a execução das recomendações contidas em estudos e relatórios dos órgãos e entidades de controle, bem como nos demais instrumentos necessários;

II – oferecer suporte técnico na elaboração de estudos e ao funcionamento do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, nas AISCs;

III – propor medidas técnicas, administrativas e financeiras destinadas a subsidiar as ações do Programa Ronda no Bairro nas AISCs, e outros programas correlatos, programando a sua execução, de modo a garantir a eficácia e eficiência no uso dos recursos para o alcance dos objetivos;

IV – orientar na formulação dos planos de aplicação dos recursos, termos de referência, projetos de engenharia, programas de recursos humanos, cronogramas físico-financeiros e documentos para licitações e contratações;

V – realizar, para efeito de coordenação das AISCs:

- a) a gestão do Sistema Integrado de Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro quanto à priorização de ações e alocação de recursos de forma a garantir a sua sustentabilidade;
- b) a elaboração, monitoramento e avaliação de planos de ação global e regionais, na Capital, Região Metropolitana de Manaus – RMM e Interior do Estado, de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, submetendo-os à aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública e do Governador do Estado;
- c) a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Ação – PAA das AISCs, de forma integrada, com a definição de objetivos, metas, indicadores de impacto e respectivas linhas de base;
- d) a publicação das estatísticas, dos resultados e dos custos do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro nas AISCs;

VII – examinar, para efeito de anuência prévia:

- a) os programas, planos e projetos que envolvam as AISCs;
- b) a implantação e ampliação de programas, planos e projetos que envolvam as AISCs;

VIII – executar outras ações correlatas no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEARB

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º Dirigida por 01 (um) Secretário Executivo Adjunto e 02 (dois) Coordenadores Gerais, a Secretaria

Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria;

II – Coordenação Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada:

- a) Gerência de Planejamento, Coordenação e Controle Operacional;
- b) Gerência de Polícia Comunitária e Projetos Especiais;
- c) Gerência de Gestão de Pessoas e Capacitação e Desenvolvimento;
- d) Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Análise da Informação.

III – Coordenação Geral de Infraestrutura, Reaparelhamento e Tecnologia das Instituições de Segurança Pública:

- a) Gerência de Orçamento e Finanças;
- b) Gerência de Logística;
- c) Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial;
- d) Gerência de Patrimônio;
- e) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- f) Gerência de Motomecanização;
- g) Gerência de Radiocomunicação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º São atribuições básicas das unidades integrantes da SEARB:

I – Assessoria – Órgão de assistência direta, responsável pela assessoria ao Secretário Executivo Adjunto e Coordenadores Gerais, competindo-lhe:

- a) analisar e emitir pareceres técnicos, jurídicos ou administrativos, sobre assuntos de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro;
- b) colaborar quando da elaboração dos planos de ação global e regionais, Plano Anual de Ação e Relatório Anual;
- c) organização e atualização de dados quantitativos e informações qualitativas concernentes às ações realizadas, realização de eventos e produção de material informativo que permitam a compreensão simples e clara das finalidades e resultados do Programa;

II – Coordenação Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada – Órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle das atividades das funções públicas de interesse comum do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro, competindo-lhe:

- a) planejar, coordenar e controlar programas, planos e projetos voltados à promoção da segurança cidadã, como, também, de desenvolvimento e melhoria de setores e atividades de órgãos e instituições, cuja melhoria contribua diretamente para o alcance dos objetivos do Sistema;
- b) desenvolver estudos, análises, relatórios e documentos concernentes à adoção de critérios, normas, mecanismos e procedimentos para análise, aprovação, acompanhamento e avaliação de programas, planos e projetos, inclusive a proposição da utilização de indicadores para avaliação dos seus impactos sobre a criminalidade;
- c) elaborar, monitorar e avaliar os planos de ação global e regionais, na Capital, RMM e Interior do Estado, de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro;
- d) elaborar, monitorar e avaliar o Plano Anual de Ação das AISCs, com a definição de objetivos, metas, indicadores de impacto e sistemas de monitoramento;
- e) promover a implementação das ações estabelecidas no Plano Anual de Ação das AISCs, monitorando o alcance das metas e das prioridades estabelecidas, conforme acordos de metas firmados com os gestores das seccionais da Polícia Civil e com os Comandos de Policiamento de Área da Polícia Militar;
- f) propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos programas, planos e projetos com os objetivos do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro;
- g) estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Sistema;
- h) constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- i) proceder à análise das informações e aos diagnósticos da realidade local e de âmbito global, com vistas a subsidiar o planejamento das ações no âmbito do Sistema;